



PARECER TÉCNICO Nº 15/2017

Assunto: Análise Técnica acerca de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC referente ao Edital de Chamamento Público nº 06/2017.

Proposta Técnica nº SIGED: 0010 4708 1501 2017

Recurso: "esclarecimento quanto à classificação da Proposta Técnica"

Recurso Nº SIGED: 0011 5897 1501 2017

Eixo: 02 – Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

Risp.: 1ª

Nota: 71,5

Status: Excedente

A OSC interpôs recurso alegando, em síntese, que ficou como primeira excedente, não havendo referência no Edital sobre a pontuação por RISP; que houve uma grande omissão quanto à pontuação e aos critérios de avaliação e classificação por RISP; requerendo, assim, esclarecimentos e parecer, e o direito ao contraditório e a ampla defesa.

A Comissão de Seleção vem se manifestar sobre a nota auferida pela Organização da Sociedade Civil- OSC na classificação a título de resultado parcial, conforme estabelecido no item 12.4.1.7 do Edital de Chamamento Público 06/2017.

De acordo com o item 12.4.1.3 serão "eliminadas propostas com nota inferior a 70, conforme anexo II".

O item 12.4.1.4 do Edital estabelece que: "Das propostas válidas, estas serão divididas por Regiões Integradas de Segurança Pública – RISPs, conforme disposto no link http://www.omid.mg.gov.br/images/Stories/RISPS/RISP_USO_DROGAS.pdf".

Já o item 12.4.1.6. determina que: "Se o limite máximo de proposta do item 12.3 não tiver sido alcançado apenas pela melhor proposta de cada RISP, serão escolhidas as propostas com maiores notas, independente da RISP, **mas respeitando o limite por eixo**".

A OSC obteve 71.5 pontos, sendo sua proposta válida, conforme a Planilha de Critérios para Avaliação das Propostas anexa. No entanto, A OSC não alcançou



a melhor proposta da sua RISP e obteve o 19º lugar por nota, ficando como 3ª excedente na classificação. Foram consideradas válidas 34 propostas, e o Edital é explícito ao estabelecer que serão selecionadas **até 30 (trinta) propostas no eixo 02.**

Registre-se que, conforme disposto no item 12.4.2.4, na hipótese de OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, a OSC excedente, com maior nota poderá ser convidada a celebrar a parceria, e assim sucessivamente.

Na análise dos critérios de Avaliação, a Comissão de Seleção verificou que:

1) Item 01 – Justificativa fundamentada: A OSC foi avaliada com nota 05 em 08 pontos.

A OSC demonstrou sobre a descrição da realidade, interesse público relacionado com a proposta, o nexos entre a realidade enfrentada e as metas que se pretende atingir, não demonstrando claramente sobre os interesses públicos relacionados.

2) Item 02 – Descrição das metas e atividades (Programa de Acolhimento): A OSC foi avaliada com nota 43 em 53 pontos.

A OSC apresentou coerência nos critérios para admissão e saída das pessoas acolhidas no serviço, normas e rotinas em consonância com os direitos humanos. Descreveu sobre as atividades adequadas quanto ao caráter terapêutico, pedagógico e produtivo das rotinas estruturadas da Proposta Técnica, bem como o Cronograma de Atividades, porém não apresentou critérios sobre o Plano de Atendimento Singular em consonância com o Programa de Acolhimento. Não explicitou claramente sobre a fundamentação teórica e a legislação específica. Em relação à abrangência das ações propostas, não demonstrou claramente número de atendidos. Citou sobre a proposta de atenção e acompanhamento familiar. Disponibilizou total máximo de 15 vagas conforme descrito no Edital.

3) Item 03 – Aplicação de Recursos: A OSC foi avaliada com nota 04 em 08 pontos.

A OSC não demonstrou claramente as despesas elencadas na Memória de Cálculo com o Plano de Trabalho.

4) Item 04 – Equipe Técnica: A OSC foi avaliada com nota 04,5 em 10 pontos.

A OSC não apresentou profissionais de nível médio com formação para dependência química e voluntários da OSC e apresentou somente um profissional de nível médio da Proposta Técnica.



5) Item 05 – Espaço Físico: A OSC foi avaliada com nota 09 em 16 pontos. A OSC não apontou acesso a áreas de desenvolvimento de lazer, externo o ambiente do acolhido. Não apresentou acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos, não demonstrando também acessos para atender casos de urgência de saúde, bem como, o Projeto de Prevenção de Incêndio.

7) Item 06 – Experiência da OSC: A OSC foi avaliada com nota 06 em 06 pontos.

A OSC foi fundada há mais de 30 anos, e possui 11 anos de experiência, porém, obteve pontuação condizente com o tempo exigido para a experiência.

Verifica-se, portanto, que a proposta da OSC atendeu aos requisitos e especificações determinados pelo Edital e obteve pontuação compatível com os critérios objetivos de avaliação previstos, mas não foi classificada por não alcançar a melhor proposta da sua RISP e obter o 19º lugar por nota, ficando como 3ª excedente na classificação, podendo ser convidada a celebrar a parceria, caso OSCS selecionadas não atendam os requisitos de habilitação, nos termos do item 12.4.2.4 do Edital.

Ante o exposto, esta Comissão de Seleção se manifesta pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

**Comissão de Seleção
instituída pela Resolução 36, de 05 de maio de 2017.**

Cláudia Gonçalves Leite
Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira
Flávia Assumpção Diniz de Moraes
Reinaldo Mendes Ribeiro
Hélio Bernardo de Aguiar
Edward Felipe da Silva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas

Nº DA PROPOSTA: 0010 4708 1501 2017			
RIP: 01ª			
II - Eixo Temático 2: Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.			
Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	Proposta Técnica:		
	Justificativa FUNDAMENTADA para a celebração do Termo de Colaboração, contendo: descrição da realidade, interesse público relacionados com esta parceria apresentação de nexos entre a realidade enfrentada e as metas que se pretende atingir.	08	05
02	Descrição de metas e atividades (Programa de Acolhimento):		
a	Coerência no estabelecimento de critérios para Admissão, Permanência, Saída das pessoas acolhidas no serviço de caráter Residencial Transitório e de Normas e rotinas da entidade, em consonância com os direitos humanos.	08	08
b	Apresentação de Fundamentação teórica de acordo com as normatizações em vigor, para atenção de pessoas em uso nocivo ou dependência química, cumprindo com a legislação específica pertinente ao público masculino e feminino adulto, acolhido ao longo do Programa de Acolhimento.	06	03
c	Clareza na descrição das atividades com adequada fundamentação para a indicação das mesmas, definindo o caráter terapêutico e/ou pedagógico e/ou produtivo das rotinas estruturadas, adequadas ao público atendido.	06	06
d	Apresentação do modelo e critérios mínimos do Plano de Atendimento Singular (durante e pós-acolhimento) em consonância com o Programa de Acolhimento, devendo contemplar estratégias de promoção de saúde, acolhimento, reinserção social, educação e trabalho, observando as especificidades de cada território.	06	02
e	Cronograma exequível da rotina de atividades da OSC de acordo com o Plano de Atendimento.	06	05
f	Avaliar a estruturação e articulação da OSC às redes públicas de assistência social, saúde e educação, bem como a redes de apoio social, impactando na economia de despesas programadas e, principalmente, para bom êxito dos procedimentos previstos no Plano de Pós-acolhimento.	05	05
g	Demonstrar a abrangência das ações propostas, tanto no que se refere ao número de atendidos quanto ao impacto social almejado.	06	05
h	Propostas e metas, bem fundamentadas, de atenção e orientação dos familiares.	03	02
i	Disponibilizar no mínimo 8 (oito) vagas de abrigo temporário, sendo que 8 (oito) vagas equivalem a 4 (quatro) pontos de 9 (nove) a 11 (onze) vagas disponibilizadas equivale a mais um ponto, de 12 (doze) a 15 (quinze) vagas mais 2 (dois) pontos até o limite de 07(sete) pontos e 15 (quinze) vagas disponibilizadas.	07	07
03	Aplicação de Recursos:		
a	Coerência e demonstração de custo-efetividade entre a planilha de Memória de Cálculo e a proposta de plano de trabalho.	08	04
04	Equipe técnica:		
a	Profissionais de nível superior (1 ponto para cada profissional existente, além do mínimo exigido na RDC 29 de 30 de junho de 2011 e a Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012, até o limite de 2 pontos).	02	02
b	Profissionais de nível superior: com especialização <i>Latu Sensu</i> em dependência química e temas afins; ou com experiência comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas, conforme Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012. (0,5 ponto para cada profissional existente, sem considerar o Responsável Técnico, até o limite de 1)	01	01
c	Profissionais de nível médio com curso de formação para monitores de dependentes químicos, como UAITEC, FEBRACT, FETEB, PRONATEC, SENAC, Pastoral da Sobriedade, outros similares, conforme Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012 (1 ponto para cada profissional existente, até o limite de 3)	03	0
d	Corpo de Voluntariado (1 ponto para cada voluntário existente, até o limite de 2 pontos)	02	0
e	Profissionais especializados de nível médio para contratação específica da proposta (0,5 ponto para cada profissional contratado até o limite de 1)	01	0,5
f	Profissionais especializados de nível superior para contratação específica da proposta (0,5 ponto para cada profissional contratado até o limite de 1)	01	01
05	Espaço físico:		
a	Estrutura física mínima de acordo com a RDC 29 de 30 de junho de 2011.	03	03
b	Estrutura física compatível para a aplicação do método proposto.	03	03
c	Acesso a área de desenvolvimento comunitário de lazer, externo ao ambiente de acolhimento (contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações).	03	0
d	Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	02	0
e	Apresentar projeto de prevenção de Incêndio.	02	0
f	Acessos para atender os casos de urgências de saúde e para o bom desenvolvimento do Programa de Acolhimento (contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações).	03	03



06	Experiência OSC:		
	Será contabilizado 1 ponto, para cada ano de experiência comprovada pela OSC, até o limite de 3 (três) anos. De 4 (quatro) a 8 (oito) anos adicionar mais um ponto, de 9 (nove) a 13 (treze) anos adicionar mais um ponto e acima de 13 (treze) mais um ponto até no máximo de 6 (seis) pontos (Exigida experiência de no mínimo um ano).	06	06
	TOTAL	100	71,5
OBSERVAÇÕES:			

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Edital de Chamamento Público 06/2017

Proposta Técnica nº SIGED: 0010 4708 1501 2017

Recurso: "esclarecimento quanto à classificação da Proposta Técnica"

Recurso Nº SIGED: 0011 5897 1501 2017

Eixo: 02 – Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

Risp.: 1ª

Nota: 71,5

Status: Excedente – Proposta válida, mas não classificada, nos termos do item 12.4.1.6 do Edital de Chamamento Público.

Trata-se de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC em face da sua classificação como **válida - excedente** na Análise das Propostas Técnicas.

A OSC obteve 71,5 pontos, sendo sua proposta válida, conforme a Planilha de Critérios para Avaliação das Propostas anexa. No entanto, a OSC não alcançou a melhor proposta da sua RISP e obteve o 19º lugar por nota, ficando como 3ª excedente na classificação. Foram consideradas válidas 34 propostas técnicas, e o Edital é explícito ao estabelecer que serão selecionadas **até 30 (trinta) propostas no eixo 02.**

A Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SESP 35/2017, por meio do Parecer Técnico nº 15/2017, manifestou que a OSC atendeu aos requisitos e especificações determinados pelo Edital, mas não foi classificada por não alcançar a melhor proposta da sua RISP e obter o 19º lugar por nota, ficando como 3ª excedente na classificação, podendo ser convidada a celebrar a parceria, caso OSCS selecionadas não atendam aos requisitos de habilitação, nos termos do item 12.4.2.4 do Edital.

Nos termos do Parecer Técnico nº 15/2017, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017 e em observância aos princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas

Proibidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, manifesto pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

Sérgio Barboza Menezes
Secretário de Estado de Segurança Pública